

LEI MUNICIPAL Nº 1.123, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO PÉ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cessão de uso de bem público com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO PÉ DA SERRA**, inscrita no CNPJ nº 05.998.127/0001-65, nos termos da presente Lei.

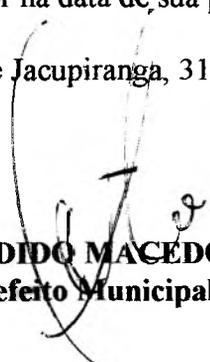
ARTIGO 2º - A cessão de uso de bem público, formalizada mediante convênio, tem por objeto 01 (um) veículo TRATOR TL 70, 01 (uma) CARRETA e 01 (um) EQUIPAMENTO DE GRADEAR.

ARTIGO 3º - Os bens objeto da cessão de uso destinar-se-á exclusivamente ao atendimento das demandas dos pequenos produtores rurais do Município de Jacupiranga, especificamente dos Bairros Pé da Serra, Ribeiro do Salto e Rodeio.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento, que poderão ser suplementadas se necessárias.

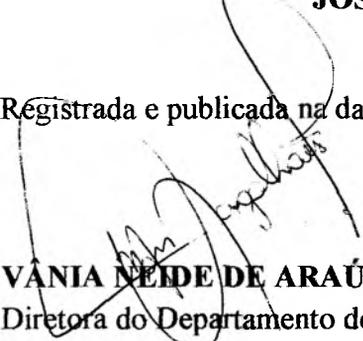
ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 31 de outubro de 2013.



JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra



VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Administração/Planejamento

ELSON KLEBER CARRAVIERI
Chefe da Secção de Assessoria Jurídica



CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO PÉ DA SERRA

Pelo presente Convênio de Cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o **MUNICÍPIO DA JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito interno publico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.582.185/0001-90, doravante designada **CEDENTE**, com sede na Rua Hilda Mohring Macedo Neto, nº 777, bairro Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga/SP este ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSE CÂNDIDO MACEDO FILHO, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO PÉ DA SERRA**, inscrita no CNPJ nº 05.998.127/0001-65, doravante denominada **CESSIONARIA**, com sede na Estrada Municipal JP 32, Km 49, Bairro Guarauá Pé da Serra, neste município de Jacupiranga/SP, CEP 11940-000, representada neste ato por seu Presidente MARCIO PEDRO DA SILVA, tem entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

O **CEDENTE** declara que é senhor legítimo proprietário dos seguintes bens móveis: 01(um) veículo TRATOR TL 70,01 (uma) CARRETA e 01 (um) EQUIPAMENTO DE GRADEAR, conforme cópia dos documentos em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

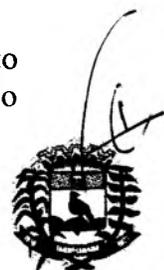
Constitui objeto do presente Convênio a cessão de uso dos bens públicos descritos na cláusula primeira, destinado ao fomento das atividades dos pequenos produtores rurais do Município de Jacupiranga, especificamente dos Bairros Pé da Serra, Ribeiro do Salto e Rodeio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. O presente termo poderá ser alterado mediante celebração de aditivo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que haja comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS BENS

As despesas decorrentes de manutenção e/ou eventuais reparos dos bens públicos objeto da presente cessão de uso, serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, bem como o pagamento do licenciamento e seguro do veículo.



ao estabelecido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, acrescido de 25% para subsidiar o curso da operacionalidade e manutenção do trator.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO

I - A cessão de uso poderá ser dissolvida de comum acordo entre as partes, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

II - No momento da devolução dos referidos bens, por dissolução do convênio ou rescisão unilateral, deverá ser observado se não foram alterados, bem como se ainda encontram-se em condições de uso, nos mesmos moldes que foram entregues, ressalvado as deteriorações naturais do uso regular.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jacupiranga/SP.

E por haverem acordados, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas supra, bem como a de observarem fielmente outras disposições legais acerca da matéria. Assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impresso em 02 (duas) laudas de um só lado (anverso), na presença de duas testemunhas, para que produza o legal fim de direito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
CEDENTE**

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO PÉ DA SERRA
CESSIONARIA**

TESTEMUNHAS:



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

I – Obriga-se a ceder mediante este convênio a cessão de uso de 01(um) veículo TRATOR TL 70, 01 (uma) CARRETA e 01 (um) EQUIPAMENTO DE GRADEAR, cujo objetivo é fomentar as atividades dos pequenos produtores rurais do Município de Jacupiranga, especificamente dos Bairros Pé da Serra, Ribeiro do Salto e Rodeio.

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela CESSIONÁRIA em decorrência deste convênio, desempenhando as atribuições previstas nas normas de execução orçamentária, financeira e contábil do CEDENTE.

III – Rescindir unilateralmente o termo de cessão de uso, pelo descumprimento de qualquer cláusula constante no termo, ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade, bem como, tomar os referidos bens caso estejam sendo usados para fins diversos dos aqui ora tratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

I - A CESSIONÁRIA compromete-se a usar os bens cedidos exclusivamente para o interesse público discriminado na cláusula segunda, do presente termo, responsabilizando-se pela adequada conservação do veículo e por eventuais infrações de trânsito incidentes no período da cessão.

II - A CESSIONÁRIA arcará com os custos da operacionalidade do trator e dos implementos, referente ao Tratorista, encargos trabalhistas do mesmo, combustível, lubrificante, materiais para manutenção e peças para conserto; bem como será responsável pela cobertura assistencial e financeira de qualquer eventual acidente;

III - A CESSIONÁRIA em nenhuma hipótese poderá alienar, locar, emprestar, ceder ou utilizar o bem em desacordo com o objeto do presente convênio, sob pena de rescisão, de plano.

IV - A CESSIONÁRIA não poderá, sem prévia autorização da CEDENTE, realizar qualquer adaptação e/ou aplicação de acessórios no veículo, que possam alterar suas características originais de funcionamento e patrimônio.

V – A CESSIONÁRIA se compromete a cobrir todas e quaisquer despesas decorrentes de manutenção e conservação dos bens objeto deste convênio, e ainda pelos danos que porventura seja causado por seus agentes.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS

O trator será para uso dos produtores da região do Pé da Serra, Ribeiro do Salto e Rodeio, na medida da disponibilidade de tempo, mediante cobrança de taxa equivalente

